

## III

(Actos aprovados ao abrigo do Tratado UE)

## ACTOS APROVADOS AO ABRIGO DO TÍTULO VI DO TRATADO UE

## DECISÃO 2009/323/JAI DO CONSELHO

de 6 de Abril de 2009

## que adapta os vencimentos de base e os abonos e subsídios dos funcionários da Europol

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Acto do Conselho, de 3 de Dezembro de 1998, que aprova o Estatuto do Pessoal da Europol <sup>(1)</sup> («Estatuto do Pessoal»), nomeadamente o artigo 44.º,

Tendo em conta a iniciativa da República Francesa,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Tendo em conta a revisão das remunerações dos funcionários da Europol pelo Conselho de Administração da Europol,

Considerando o seguinte:

- (1) Na revisão das remunerações dos funcionários da Europol, o Conselho de Administração tomou em consideração a evolução do custo de vida nos Países Baixos, bem como as alterações dos vencimentos dos funcionários públicos nos Estados-Membros.

- (2) O período de revisão, de 1 de Julho de 2006 a 30 de Junho de 2007, justifica um aumento de 1,7 % da remuneração para o período compreendido entre 1 de Julho de 2007 e 30 de Junho de 2008.

- (3) Compete ao Conselho, deliberando por unanimidade, adaptar os vencimentos de base e os abonos e subsídios dos funcionários da Europol, com base na revisão,

DECIDE:

## Artigo 1.º

O Estatuto do Pessoal é alterado do seguinte modo:

Com efeitos desde 1 de Julho de 2007:

- a) A tabela de vencimentos mensais de base constante do artigo 45.º é substituída pela seguinte:

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1	15 394,26										
2	13 823,39										
3	9 487,89	9 732,93	9 977,99	10 241,90	10 505,80	10 782,24	11 057,44	11 347,77	11 639,94	11 947,84	12 252,56
4	8 262,62	8 482,54	8 699,33	8 928,67	9 158,01	9 399,91	9 638,68	9 893,17	10 147,63	10 414,69	10 681,73
5	6 808,03	6 987,10	7 163,03	7 351,54	7 540,05	7 741,11	7 939,03	8 149,53	8 356,88	8 576,79	8 796,72
6	5 834,13	5 988,03	6 142,00	6 305,37	6 465,58	6 635,24	6 804,89	6 983,97	7 163,03	7 351,54	7 540,05
7	4 863,32	4 992,14	5 117,80	5 252,90	5 387,97	5 529,37	5 670,73	5 821,54	5 969,20	6 126,29	6 283,37
8	4 134,46	4 244,42	4 351,22	4 467,48	4 580,56	4 699,96	4 819,34	4 948,16	5 073,82	5 208,91	5 340,85

<sup>(1)</sup> JO C 26 de 30.1.1999, p. 23.

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
9	3 644,36	3 741,74	3 839,15	3 939,65	4 040,21	4 147,02	4 253,84	4 366,94	4 476,94	4 596,29	4 712,53
10	3 160,54	3 245,38	3 327,04	3 414,99	3 499,84	3 594,09	3 688,33	3 785,72	3 879,97	3 983,66	4 084,19
11	3 063,15	3 144,84	3 223,36	3 308,20	3 393,01	3 484,12	3 572,10	3 666,35	3 760,60	3 861,15	3 958,50
12	2 431,69	2 497,62	2 560,45	2 626,45	2 692,43	2 764,67	2 836,94	2 912,34	2 984,59	3 063,15	3 141,69
13	2 089,21	2 145,77	2 199,18	2 258,88	2 315,43	2 378,25	2 437,95	2 503,92	2 566,78	2 635,88	2 701,84»

- b) No n.º 3 do artigo 59.º, o montante de «EUR 1 019,43» é substituído por «EUR 1 036,76»;
- c) No n.º 3 do artigo 59.º, o montante de «EUR 2 038,85» é substituído por «EUR 2 073,51»;
- d) No n.º 1 do artigo 60.º, o montante de «EUR 271,86» é substituído por «EUR 276,48»;
- e) No n.º 1 do artigo 2.º do anexo 5, o montante de «EUR 284,20» é substituído por «EUR 289,03»;
- f) No n.º 1 do artigo 3.º do anexo 5, o montante de «EUR 12 356,67» é substituído por «EUR 12 566,73»;
- g) No n.º 1 do artigo 3.º do anexo 5, o montante de «EUR 2 780,26» é substituído por «EUR 2 827,52»;
- h) No n.º 2 do artigo 3.º do anexo 5, o montante de «EUR 16 681,50» é substituído por «EUR 16 965,09»;
- i) No n.º 1 do artigo 4.º do anexo 5, o montante de «EUR 1 235,67» é substituído por «EUR 1 256,68»;
- j) No n.º 1 do artigo 4.º do anexo 5, o montante de «EUR 926,77» é substituído por «EUR 942,53»;
- k) No n.º 1 do artigo 4.º do anexo 5, o montante de «EUR 617,83» é substituído por «EUR 628,33»;
- l) No n.º 1 do artigo 4.º do anexo 5, o montante de «EUR 494,26» é substituído por «EUR 502,66»;
- m) No n.º 3 do artigo 5.º do anexo 5, o montante de «EUR 1 743,78» é substituído por «EUR 1 773,42»;
- n) No n.º 3 do artigo 5.º do anexo 5, o montante de «EUR 2 325,04» é substituído por «EUR 2 364,57»;
- o) No n.º 3 do artigo 5.º do anexo 5, o montante de «EUR 2 906,29» é substituído por «EUR 2 955,70».

*Artigo 2.º*

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

Feito no Luxemburgo, em 6 de Abril de 2009.

Pelo Conselho  
O Presidente  
J. POSPÍŠIL